

FAIXA-NÍVEL/REF-GRAU/PADRÃO		CATEG
U.A.:	DENOMINAÇÃO:	
U.C.D.:	MUNICÍPIO:	
DADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA		
CERTIDÃO		
N.º	RATIFICADA D. O. E.	
EM _____ COMPLETOU AS EXIGÊNCIAS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA _____, NOS TERMOS _____ FAZENDO JUS AO ABONO DE PERMANÊNCIA DE QUE TRATA O _____ (*), (**) ou (***)		
CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA, A PARTIR DE _____		
ASSUMO PLENA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES		
LOCAL:		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL
DATA:		
PREENCHIDO POR:		

* §19 do Artigo 40 da Constituição Federal/88, modificada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 2003
** §5º do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 2003
*** §1º do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 2003

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 26-10-2004
Processo SEP 0521/2003 - Interessado: Secretaria de Economia e Planejamento. - Assunto: Renovação do Seguro Geral dos Veículos Pertencentes a Frota Desta Secretaria, para o Exercício de 2004 - Diante dos elementos que instruem o presente processo e com base no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 combinada com a Lei Estadual n.º 6.544/89, com suas posteriores alterações, Ratifico a dispensa de licitação, da Diretora de Departamento de Administração, às fls. 61/62, que objetiva a contratação de seguro geral dos veículos pertencentes a frota desta SEP, por intermédio da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosep. Retorne ao Departamento de Administração, para publicação dos atos, no prazo estipulado por Lei, bem como cumprimento aos Decretos Estaduais n.ºs. 48.405/2004 e 48.444/2004.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 26-10-2004
Processo SEP 0521/2003 - Interessado: Secretaria de Economia e Planejamento. - Assunto: Renovação do Seguro Geral dos Veículos Pertencentes a Frota Desta Secretaria, para o Exercício de 2004 - Diante dos elementos que instruem os presentes autos e em especial a manifestação da Divisão de Infra - Estrutura, às fls. 59/60, Dispensou de licitação nos termos do inciso VIII, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Estadual nº 6.544/89 e posteriores atualizações, Resolução SPG - 10, de 06 de novembro de 1.993, Decreto Estadual n.º 44.187/99 e Decreto Estadual nº 48.444/2004, para contratação de seguro geral de 13 (treze) veículos pertencentes a frota desta SEP, provenientes das Secretarias de Estado dos Transportes Metropolitanos e da Fazenda. na qualidade de Dirigente da Unidade de Despesa, e nos termos do artigo 14, inciso I, do Decreto Lei nº 233/70, e inciso I, artigo 144 do Decreto Estadual nº 13.413/1979, Autorizo a despesa no valor total de R\$ 4.673,24, em favor da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosep, bem como a emissão oportuna da competente nota de empenho.

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Termo Aditivo e de Reti-Ratificação
Da Cláusula Terceira ao Contrato Nº 006/04 de 28 de setembro de 2004, celebrado entre a Agência Metropolitana da Baixada Santista - Agem e a Empresa Abracadabra Comércio e Distribuição Ltda.
3. Cláusula Terceira - Prazo de Entrega:
3.1- o prazo de entrega do(s) equipamento(s), será até o dia 08/11/2004.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 29-10-2004
Pr.SJDC-268.572/2004 - Antonio dos Santos - Aposentadoria Compulsória. "O Supremo Tribunal Federal entendeu, em análise cautelar, ser plausível a tese da inaplicabilidade da aposentadoria compulsória à espécie, declarando o Ministro relator não serem os registradores e notários titulares de cargos efetivos, porque a natureza das atividades que realizam é de caráter privado e, consequentemente, defendeu, com apoio unânime do Plenário da Corte, a concessão da liminar contra a regra do provimento mineiro que determinava aposentadoria compulsória aos 70 anos, pois sua manutenção poderia causar mais prejuízos à Administração Pública, caso a norma venha, posteriormente, a ser declarada inconstitucional, em decisão final do Pretório Excelso (STF - Pleno - Adln n.º 2602/MG, mediada cautelar, relator Ministro Moreira Alves). A citada decisão cautelar - com efeitos não retroativos (ex nunc), erga omnes e vinculantes - foi proferida no dia 3 de abril do presente ano, sendo, portanto, aplicável no presente caso, pois a aposentadoria compulsória de Antonio dos Santos se daria na presente data (30 de outubro de 2004). Ressalte-se, que apesar da decisão referir-se a Provimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Supremo Tribunal Federal interpretou o artigo 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, ainda que liminarmente, no sentido de não serem os registradores e notários titulares de cargos efetivos, porque a natureza das atividades que realizam é de caráter privado e, consequentemente, ser inaplicável a aposentadoria compulsória aos mesmos. Dessa forma, como já tivemos oportunidade de salientar, uma vez que interprete a norma constitucional abstratamente, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, a Corte Suprema define seu significado e alcance, que deverá ser respeitado por todos os demais órgãos estatais, sob pena de desrespeito à sua função constitucional (MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 628 e Jurisdição cons-

titucional e tribunais constitucionais. São Paulo: Atlas, 2000. p. 272). Essa vinculação obrigatória decorre da própria racionalidade do sistema concentrado de constitucionalidade, onde compete ao Supremo Tribunal Federal, por força da escolha política realizada pelo legislador constituinte originário, a guarda da Constituição Federal (cf. A respeito: GARCIA BELAUNDE, Domingo; FERNANDEZ SEGADO, Francisco. La jurisdicción constitucional en Iberoamerica. Madri: Dykinson, 1997, p. 381 e 671; COOLEY, Thomas. Principios gerais de direito constitucional dos Estados Unidos da América do Norte. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982. p. 165-166; SANCHES, Sydney. Aspectos processuais do controle de constitucionalidade. Direito administrativo e constitucional: estudos em homenagem a Geraldo Ataliba. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 609). Esse é exatamente o entendimento do Supremo Tribunal Federal, tendo proclamado o Ministro Sepúlveda Pertence, que "o Plenário, por expressa maioria, declarou constitucional o art. 28 da L. 9.868/99, por entender - na linha do que, desde a EC 3/93, vinha eu sustentando - que se estende à Adin - ação direta de inconstitucionalidade o efeito vinculante desde então expressamente outorgado à ADC - ação declaratória de constitucionalidade (AgRgRcl 1.880, 7.11.02, Mauricio Corrêa, Inf. STF 289)" (STF - Medida cautelar em reclamação nº 2.304-4/RJ - Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Diário da Justiça, Seção I, 28 abril 2003, p. 27. Conferir, ainda, no sentido dos efeitos vinculantes da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em sede de ação direta de inconstitucionalidade: STF - Pleno - Adin nº 1.573-7/SC - Rel. Min. Sydney Sanches, Diário da Justiça, Seção I, 20 maio 2003; STF - Pleno - Reclamação nº 935/DF - Rel. Min. Gilmar Mendes, decisão: 28.4.2003. Informativo STF nº 306). Portanto, as decisões do STF, mesmo em sede liminar de ação direta de inconstitucionalidade, têm força obrigatória geral, nos mesmo moldes do direito alemão, austríaco e português, pois enquanto intérprete maior da compatibilidade abstrata do ordenamento jurídico com as normas constitucionais, vinculam o legislador, todos os tribunais e todas as autoridades administrativas (MORAES, Alexandre de. Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais. São Paulo: Atlas, 2000. p. 273). Assim, o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal deve prevalecer, e, consequentemente, ser seguido pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo. Diante de todo o exposto:

- Deixo de declarar, por força de decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, a aposentadoria compulsória, por contar com 70 (setenta) anos de idade, de Antonio dos Santos, RG Nº 2.661.099, Delegado do 1º. Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da comarca de Ubatuba, enquanto durarem os efeitos da referida medida liminar;
- Publique-se no Diário Oficial do Estado a integra da presente decisão;
- Oficie-se o interessado, para que tenha plena ciência da presente decisão administrativa;
- Oficie-se, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dando-se ciência do inteiro teor dessa decisão.

Portarias do Chefe de Gabinete, de 29-10-2004
Concedendo Aposentadoria:
com fundamento no art.126, inciso III, alínea "c" da Constituição do Estado de São Paulo, com base no art. 4º da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da L.C. 269/81 e, nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. O art.51 da Lei Federal 8.935/94, a Subhi Abdallah, RG5.757.395, no cargo de Preposto Escrevente do 7º Tabelião de Notas, da Comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 16,52 salários mínimos, proporcionais a 34 anos de efetivo exercício. Pr.SJDC-268.589/2004. (147/2004);
com fundamento no art.126, inciso III, alínea "c" da Constituição do Estado de São Paulo, c.c. art. 36 da Lei 10.393/70, e nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. O art.51 da Lei Federal 8.935/94, a Antonio de Padua Neves, RG5.941.125, no cargo de Preposto Escrevente do 2º Tabelião de Notas e DE Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Amparo, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 2ª Entrância, de valor equivalente a 11,56 salários mínimos, proporcionais a 34 anos de efetivo exercício. Pr.SJDC-268.459/2004. (148/2004)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 28-10-2004
Pr.SJDC-268.591/2004 - Diretoria de Serviço e Atividades Gerais -Dedetização e desratização dos prédios da Sede, Garagem, CRAVI, CICs e Casa da Cidadania. "A vista do Parecer 424/2004 da Consultoria Jurídica de fls. 56/65 e dos demais os elementos de instrução dos autos, Autorizo a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial e Designo, como pregoeiro a servidora Norma Batista Nogueira, RG9.883.879, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, com formação de pregoeiro em curso ministrado pela FUNDAP, e, como equipe de apoio, os servidores Osvaldo de Souza Jesus, RG5.674.956-9, que poderá substituir a pregoeira acima designada em sua eventual ausência ou impedimento, Luciana dos Reis, RG21.317.733-X, Maria Lucia Lins de Figueiredo, RG17.502.703-1, Maria Lucia Lins de Figueiredo, RG17.502.703-1, Elnatan Ferreira de Oliveira, RG14.881.409 e Rosana de Souza, RG20.413.043."

Resumo do 3º Termo de Aditamento
Ao Contrato Nº 019/2001 O Processo SJDC Nº: 262.771/2001 Parecer Jurídico CJ Nº: 523/2003 Contrato Nº: 019/2001 Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania Contratada: Moto Sinal Express S/C Ltda.

Objeto:Prestação de serviços de moto-frete para coleta e entrega de documentos e de pequenos volumes.

Clausula Aditada: Segunda da Vigência: a Cláusula Segunda do contrato passa a ter a seguinte redação:

2.1 - Fica prorrogada a vigência do contrato, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. As partes com antecedência de 60 dias antes do término do contrato e a cada período de prorrogação, poderão exercer o direito de denunciar o contrato, mediante comunicado por escrito, devendo a Contratada protocolar na Seção de Protocolo, no Pátio de Colégio.

2.2 - Eventual prorrogação de prazo será formalizada através de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93

2.3. - Não obstante o prazo supra-estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.4 - Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem 2.1, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Data da Assinatura: 28.10.2004

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Despachos do Diretor Executivo De 26-10-2004

Processo: Itesp/460/2004

Interessado: Fundação Itesp

Assunto: Processo Administrativo para Apurar Responsabilidades - Veiculo Gol Placa Crk 0652

Defiro com fulcro no art. 277, § 2º, da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 e pela redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003, a Prorrogação do Prazo por Noventa Dias para a conclusão do feito, em atendimento à solicitação de fl. 76 da douta Presidência da Comissão Processante.

Processo: Itesp/968/2003

Interessado: Fundação Itesp

Assunto: Processo Administrativo para Apurar Responsabilidades - Veiculo Corsa Super Placas CVE - 3392

Trata o presente de processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidades por danos causados no veiculo marca Chevrolet, tipo Corsa, ano 2000, placas CVE-3392.

Finda a instrução a Comissão Sindicante concluiu estar devidamente demonstrada a conduta culposa do acusado recomendando a penalização do servidor José Carlos da Cruz pena de advertência escrita em seu prontuário e ressarcimento dos danos causados a Fundação ITESP.

Interposto recurso tempestivamente para reforma da decisão, não se trouxe aos autos nova matéria que subsidia-se tal pretensão.

Assim, indefiro o pedido, encaminhe-se a Diretoria Adjunta de Administração, Finanças e Recursos Humanos para que providencie a publicação da presente decisão na Imprensa Oficial do Estado e a intimação do servidor e de seu defensor.

De 29-10-2004

Declarando a exclusão de Evanir Soares de Oliveira, do lote agrícola 002, do Projeto de Assentamento Reage Brasil, pela desistência voluntária (fls. 44) do referido lote, conforme documentos acostados ao processo ITESP nº 130/2001. (085/04)

Revogando o Termo de Autorização de Uso s/ nº referente ao lote nº 002 do Projeto de Assentamento Reage Brasil, expedido em favor de Evanir Soares de Oliveira, pela Desistência Voluntária (fls. 44) conforme documentos acostados ao processo ITESP 130/2001. (094/04)

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR

Extrato de Contrato

Processo Fb Nº1067/2004 - Contratante: Febem - Termo de Contrato Nº 068/2004-Ds - Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - Cpos - Objeto do Contrato: Contrato de prestação de serviços técnicos - especializados de engenharia para a elaboração de - projeto legal para aprovação no Corpo de Bombeiros do Sistema de - prevenção e combate a incêndio do Complexo Tatuapé da Febem. - Vigência: a partir da data da Ordem de Início, com término - previsto quando da formalização do Termo de Aceitação - Valor Total do Contrato: R\$115.563,95 - Classificação dos Recursos: 1033/0000/44.90.51.11 - Data da Assinatura: 28/10/2004.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de Convênio

Processo SERT 557/04 - Parecer CJ nº 194/04- - Convênio SERT nº 116/04 entre a SERT e a Organização Não Governamental - Ação Social Ermelino Matarazzo (ONG ASEM), com o objetivo de estabelecimento de cooperação técnica e financeira para execução de atividades inerentes ao PEAD - Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, pelo convênio, através da realização de cursos de qualificação profissional em consonância com as diretrizes constantes no "Documento Base da Qualificação Profissional nas Frentes de Trabalho" e as explicitadas neste convênio. O Convênio apresenta o seu plano de trabalho para qualificar até 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) bolsistas, participantes do PEAD, na Região Metropolitana de São Paulo, com programação completa de 144 (cento e quarenta e quatro) horas para cada bolsista, carga horária distribuída em 36 (trinta e seis) reuniões semanais de 4 (quatro) horas em 02 (dois) blocos, a saber: 72 (setenta e duas) horas em 18 (dezoito) encontros para desenvolvimento de atividades de habilidades básicas e de gestão e 72 (setenta e duas) horas em 18 (dezoito) encontros para desenvolvimento de atividades de habilidades específicas - Os cursos de habilidades específicas, exemplificativamente, deverão contemplar as áreas de: Alimentação; Eletricidade; Auto Serviço; Serviços; Construção Civil; Turismo e Alfabetização, abrangendo cursos de: Panificação; Confeitaria; Eletricista Residencial; Manicure e Pedicure; Artes Domésticas; Artesanato; Porteiro; Auxiliar Administrativo; Mecânico de Autos, Recepcionista de Pessoal; Técnico de Vendas; Telemarketing; Encanador; Gesseiro; Camareira de Hotel; Garçon/Garçonete e Iniciação à Alfabetização. A conveniada deverá oferecer cursos de habilidades específicas em outras áreas não descritas no subitem 1.3., ao mesmo custo hora/aula mediante solicitação da SERT, observado o limite máximo de horas/aula estipulado no item 1.2. do convênio. Os cursos serão ministrados pelo convênio em duas fases, sendo que a primeira terá início a partir da data de assinatura do Convênio, findando em 31/12/04 e a segunda iniciará-se-á em 01.01.2005, mediante autorização prévia e expressa da SERT, findando no 12 (décimo segundo) mês após sua assinatura. As ações objeto do Convênio encontram-se descritas e

caracterizadas no Plano de Trabalho apresentado pelo convênio, datado de 26 de julho de 2004, constante do processo SERT 557/04, aprovado pelo Senhor Coordenador do PEAD, com projeto e respectivo memorial descritivo dos cursos a serem efetuados, passando a integrá-lo, independentemente de transcrição. - Dos recursos orçamentários: R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais), a ser realizada em duas fases: Primeira Fase, no exercício de 2004, no valor de R\$ 460.753,92 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) correndo a despesa à conta do recurso financeiro: Atividade/Projeto: 11 333 2302 1087 - Auxílio Emergencial ao Desempregado - Natureza da Despesa: 33 90 39 99 - Outros Serviços e Encargos, UGR 230010 - Gabinete do Secretário e Assessorias e Segunda Fase, no exercício seguinte no valor de R\$ 691.130,88 (seiscentos e noventa e um mil, cento e trinta reais e oitenta e oito centavos) , à conta de rubrica própria vinculado à autorização expressa da SERT, bem como à aprovação da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2005. - Data de Assinatura: 29/10/04

Processo SERT 553/04 - Parecer CJ nº 195/04 - Convênio SERT nº 115/04 entre a SERT e a Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGT, com o objetivo de estabelecimento de cooperação técnica e financeira para execução de atividades inerentes ao PEAD - Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, pelo convênio, através da realização de cursos de qualificação profissional em consonância com as diretrizes constantes no "Documento Base da Qualificação Profissional nas Frentes de Trabalho" e as explicitadas neste convênio. O Convênio apresenta o seu plano de trabalho para qualificar até 5.000 (cinco mil) bolsistas, participantes do PEAD, na Região Metropolitana de São Paulo, com programação completa de 144 (cento e quarenta e quatro) horas para cada bolsista, carga horária distribuída em 36 (trinta e seis) reuniões semanais de 4 (quatro) horas em 02 (dois) blocos, a saber: 40 (quarenta) horas em 10 (dez) encontros para desenvolvimento de atividades de habilidades básicas e de gestão e 104 (cento e quatro) horas em 20 (vinte) encontros para desenvolvimento de atividades de habilidades específicas - Os cursos de habilidades específicas, exemplificativamente, deverão contemplar os cursos de: Eletricista Residencial e Predial; Eletricistas de Autos; Instalação e Manutenção de Rede Telefônica; Mecânica de Automóveis; Reparador de Aparelhos Eletrodomésticos; Artesanato com Utilização de Material Reciclado; Estética Feminina e Técnicas Administrativas. A conveniada deverá oferecer cursos de habilidades específicas em outras áreas não descritas no subitem 1.3., ao mesmo custo hora/aula mediante solicitação da SERT, observado o limite máximo de horas/aula estipulado no item 1.2. do convênio. Os cursos serão ministrados pelo convênio em duas fases, sendo que a primeira terá início a partir da data de assinatura do Convênio, findando em 31/12/04 e a segunda iniciará-se-á em 01.01.2005, mediante autorização prévia e expressa da SERT, findando no 12 (décimo segundo) mês após sua assinatura. As ações objeto do Convênio encontram-se descritas e caracterizadas no Plano de Trabalho apresentado pelo convênio, datado de 26 de julho de 2004, constante do processo SERT 553/04, aprovado pelo Senhor Coordenador do PEAD, com projeto e respectivo memorial descritivo dos cursos a serem efetuados, passando a integrá-lo, independentemente de transcrição. - Dos recursos orçamentários: R\$ 1.728.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil reais), a ser realizada em duas fases: Primeira Fase, no exercício de 2004, no valor de R\$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil, duzentos reais), correndo a despesa à conta do recurso financeiro: Atividade/Projeto: 11 333 2302 1087 - Auxílio Emergencial ao Desempregado - Natureza da Despesa: 33 90 39 99 - Outros Serviços e Encargos, UGR 230010 - Gabinete do Secretário e Assessorias e Segunda Fase, no exercício seguinte no valor de R\$ 1.036.800,00 (um milhão, trinta e seis mil, oitocentos reais) , à conta de rubrica própria vinculado à autorização expressa da SERT, bem como à aprovação da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2005. - Data de Assinatura: 29/10/04.

Processo SERT 771/04 - Parecer CJ nº 226/04 - Convênio SERT nº 96/04 entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Instituto Guarino Fernandes - Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do PNQ (Plano Nacional de Qualificação) através do PlanTeQ/SP-2.004 (Plano Territorial de Qualificação), respectivamente, por meio de disponibilização de ações de qualificação social e profissional em Secretário, Vigias e Porteiros, Recepção e Atendimento ao Cliente, para 267 educandos, conforme projeto que consta no Plano de Trabalho, sob denominação "Renovando a Juventude" que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Convênio, visando qualificá-los ou requalificá-los, de forma a ensejar sua manutenção ou ingresso no mercado de trabalho. - Vigência: Este Convênio terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se até 28 de fevereiro de 2.005. - Parágrafo Único - O prazo máximo para envio da Prestação de Contas Física/SIGAE Final será até o dia 15 de fevereiro de 2.005 e Prestação de Contas Financeira Final até 05 de março de 2005. - Valor Total : R\$ 137.238,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais) - Parágrafo Único - Os recursos serão repassados pela SERT em 3 (três parcelas, correspondentes a 20% (R\$ 27.447,60), 55% (R\$ 75.480,90), 25% (R\$ 34.309,50) do valor previsto de conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho - Classificação dos Recursos - Os recursos orçamentários destinados ao Convênio ocorrerão à conta do exercício financeiro de 2.004, no Programa de Trabalho 11333230142300000 Elemento de Despesa, 339039 - Outras (Transferências a Terceiros); Atividade 005003110 - Qualificação Social e Profissional, Unidade Despesa 230101. - Data de assinatura: 21/10/04.

Processo SERT 772/04 - Parecer CJ nº 228/04 - Convênio SERT nº 93/04 entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do PNQ (Plano Nacional de Qualificação) através do PlanTeQ/SP-2.004 (Plano Territorial de Qualificação), respectivamente, por meio de disponibilização de ações de qualificação social e profissional em Espanhol, Conceitos Básicos e Hotelaria, Marketing em Escoterismo, para 291 educandos, conforme projeto que consta no Plano de Trabalho, sob denominação "Fênix" que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Convênio, visando qualificá-los ou requalificá-los, de forma a ensejar sua manutenção ou ingresso no mercado de trabalho. - Vigência: Este Convênio terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se até 28 de fevereiro de 2.005. - Parágrafo Único - O prazo máximo para envio da Prestação de Contas Física/SIGAE Final será até o dia 15 de fevereiro de 2.005 e Prestação de Contas Financeira Final até 05 de março de 2005. - Valor Total : R\$ 149.574,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais) - Parágrafo Único - Os recursos serão repassados pela SERT em 3 (três parcelas, correspondentes a 20% (R\$ 29.914,80), 55% (R\$ 82.265,70), 25% (R\$ 37.393,50) do valor previsto de conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho - Classificação dos Recursos - Os recursos orçamentários destinados ao Convênio ocorrerão à conta do exercício financeiro de 2.004, no Programa de Trabalho 11333230142300000 Elemento de Despesa, 339039 - Outras (Transferências a Terceiros); Atividade 005003110 - Qualificação Social e Profissional, Unidade Despesa 230101. - Data de assinatura: 21/10/04.